

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais

Data: 16 de abril de 2025

HORÁRIO: 10h00min

A Prefeitura Municipal de Vila Flor-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, representada neste ato pela senhora THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009; Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais**, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor do fornecimento estabelecido pela legislação ou até a entrega total dos produtos adquiridos. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) devem se cadastrar para informar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de até dia **16 de abril de 2025 às 10h00min pelo site (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

10. OBJETO

10.1 O objeto da Presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Abacaxi – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	R\$7,58	1000	Quilogramas	R\$7.580,00
2	Alface Americana – produtos frescos	R\$7,34	50	Quilogramas	R\$ 367,00
3	Alho em Cabeça	R\$29,92	200	Quilogramas	R\$5.984,00
4	Banana Pacovan	R\$7,32	3000	Quilogramas	R\$21.960,00
5	Batata Doce.	R\$5,34	3000	Quilogramas	R\$16.020,00
6	Batata inglesa .	R\$25,94	2000	Quilogramas	R\$51.880,00
7	Beterraba	R\$6,16	600	Quilogramas	R\$3.696,00
8	Bolo de trigo (sabores variados)	R\$31,86	1000	UND	R\$31.860,00
9	Carne bovina com osso .	R\$29,74	2000	Quilogramas	R\$59.480,00
10	Carne bovina sem osso com baixo teor de gordura	R\$32,86	2000	Quilogramas	R\$65.720,00

11	Carne Moída com baixo teor de gordura de 1ª qualidade.	R\$26,45	2000	Quilogramas	R\$52.900,00
12	Cebola branca	R\$7,34	2000	Quilogramas	R\$14.680,00
13	Cenoura	R\$6,60	2000	Quilogramas	R\$13.200,00
14	Chuchu	R\$5,76	2000	Quilogramas	R\$11.520,00
15	Coentro	R\$3,45	1000	MOLHO	R\$3.450,00
16	Inhame, de tamanho uniforme, sem partes amolecidas.	R\$7,06	2000	Quilogramas	R\$14.120,00
17	Jerimum Tipo I	R\$5,65	1000	Quilogramas	R\$5.650,00
18	Laranja pêra	R\$7,13	1500	Quilogramas	R\$10.695,00
19	Limão	R\$7,08	200	Quilogramas	R\$1.416,00
20	Maçã Nacional – Maçã fresca, de primeira	R\$10,14	700	Quilogramas	R\$7.098,00
21	Macaxeira – de 1º qualidade, in natura.	R\$5,41	3000	Quilogramas	R\$16.230,00
22	Mamão tipo formosa	R\$8,96	1500	Quilogramas	R\$13.440,00
23	Melancia	R\$6,61	1000	Quilogramas	R\$6.610,00
24	Melão	R\$7,23	1000	Quilogramas	R\$7.230,00
25	Ovo branco	R\$25,83	600	Bandejas	R\$15.498,00
26	Pão, tipo cachorro quente	R\$9,68	50000	Unidades	R\$ 484.000,00
27	Peito de frango	R\$15,86	3000	Quilogramas	R\$47.580,00
28	Pimentão verde	R\$11,25	800	Quilogramas	R\$9.000,00
29	Polpa de frutas congelada sabor maracujá	R\$13,98	1000	Quilogramas	R\$13.980,00
30	Polpa de frutas congelada sabor uva	R\$12,85	1000	Quilogramas	R\$12.850,00
31	Polpa de frutas congelada sabor acerola	R\$11,03	2000	Quilogramas	R\$22.060,00
32	Polpa de frutas congelada sabor cajá	R\$12,93	2000	Quilogramas	R\$25.860,00
33	Polpa de frutas congelada sabor goiaba	R\$12,37	2000	Quilogramas	R\$24.740,00
34	Tomate	R\$8,42	2000	Quilogramas	R\$16.840,00
Valor Global:					R\$ 1.115.194,00

11. FONTE DE RECURSO

11.1 Os recursos serão provenientes da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2025:

Unid. Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 1500100100 - Receita de Impostos e Transferência - Educação
 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

12. PREÇO

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022, (**Preço médio** pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública).

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 1.115.194,00 (Um milhão, cento e quinze mil, cento e noventa e quatro reais).

13. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

13.1 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores deverão se cadastrar no site (www.portaldecompraspublicas.com.br) e inserir os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

III- Os Beneficiários Fornecedores:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

IV- Demais grupos fornecedores:

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

14. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3. Para efeito de classificação das propostas de preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para os produtos na qualidade exigida, o valor do preço final de venda, será a média dos preços pesquisados no mercado local, conforme previsto no Art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022.

5.4. As propostas de preços serão classificadas, conforme previsto no Art. 9º da Resolução GGPAA nº 3 de 14 de junho de 2022, observando os seguintes critérios de seleção:

I- Agricultores familiares do município de Vila Flor/RN;

II – Assentamentos do Crede fundiário;

III – assentamentos da reforma agrária;

IV – Grupos de mulheres;

15. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Localizado no Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, no dia **20/03/2024**, até às 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. (As amostras só serão solicitadas quando acharem-se necessário, sendo solicitado por meio do sistema).

16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, de acordo com a proposta e cronograma de cada fornecedor na qual se atestará o seu recebimento.

17. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a última entrega do mês, por meio de conta bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal no horário de 08h00 as 14h00 da tarde de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico (portal de Compras Públicas e Licitações Web do TCE-RN).

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

Vila Flor/RN, em 01 de abril de 2025.

Visto:

Agente de Contratação
KEDSON JOSÉ DE LIMA

Equipe de Apoio
JHONYVAN GONZAGA DE CARVALHO

Equipe de Apoio
MESSIAS EMANUEL FAGUNDES VICENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Flor, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Abacaxi – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	R\$7,58	1000	Quilogramas	R\$7.580,00
2	Alface Americana – produtos frescos	R\$7,34	50	Quilogramas	R\$ 367,00
3	Alho em Cabeça	R\$29,92	200	Quilogramas	R\$5.984,00
4	Banana Pacovan	R\$7,32	3000	Quilogramas	R\$21.960,00
5	Batata Doce.	R\$5,34	3000	Quilogramas	R\$16.020,00
6	Batata inglesa .	R\$25,94	2000	Quilogramas	R\$51.880,00
7	Beterraba	R\$6,16	600	Quilogramas	R\$3.696,00
8	Bolo de trigo (sabores variados)	R\$31,86	1000	UND	R\$31.860,00
9	Carne bovina com osso .	R\$29,74	2000	Quilogramas	R\$59.480,00
10	Carne bovina sem osso com baixo teor de gordura	R\$32,86	2000	Quilogramas	R\$65.720,00
11	Carne Moída com baixo teor de gordura de 1ª qualidade.	R\$26,45	2000	Quilogramas	R\$52.900,00
12	Cebola branca	R\$7,34	2000	Quilogramas	R\$14.680,00
13	Cenoura	R\$6,60	2000	Quilogramas	R\$13.200,00
14	Chuchu	R\$5,76	2000	Quilogramas	R\$11.520,00
15	Coentro	R\$3,45	1000	MOLHO	R\$3.450,00
16	Inhame, de tamanho uniforme, sem partes amolecidas.	R\$7,06	2000	Quilogramas	R\$14.120,00
17	Jerimum Tipo I	R\$5,65	1000	Quilogramas	R\$5.650,00
18	Laranja pêra	R\$7,13	1500	Quilogramas	R\$10.695,00
19	Limão	R\$7,08	200	Quilogramas	R\$1.416,00
20	Maçã Nacional – Maçã fresca, de primeira	R\$10,14	700	Quilogramas	R\$7.098,00
21	Macaxeira – de 1º qualidade, in natura.	R\$5,41	3000	Quilogramas	R\$16.230,00
22	Mamão tipo formosa	R\$8,96	1500	Quilogramas	R\$13.440,00
23	Melancia	R\$6,61	1000	Quilogramas	R\$6.610,00

24	Melão	R\$7,23	1000	Quilogramas	R\$7.230,00
25	Ovo branco	R\$25,83	600	Bandejas	R\$15.498,00
26	Pão, tipo cachorro quente	R\$9,68	50000	Unidades	R\$ 484.000,00
27	Peito de frango	R\$15,86	3000	Quilogramas	R\$47.580,00
28	Pimentão verde	R\$11,25	800	Quilogramas	R\$9.000,00
29	Polpa de frutas congelada sabor maracujá	R\$13,98	1000	Quilogramas	R\$13.980,00
30	Polpa de frutas congelada sabor uva	R\$12,85	1000	Quilogramas	R\$12.850,00
31	Polpa de frutas congelada sabor acerola	R\$11,03	2000	Quilogramas	R\$22.060,00
32	Polpa de frutas congelada sabor cajá	R\$12,93	2000	Quilogramas	R\$25.860,00
33	Polpa de frutas congelada sabor goiaba	R\$12,37	2000	Quilogramas	R\$24.740,00
34	Tomate	R\$8,42	2000	Quilogramas	R\$16.840,00
Valor Global:					R\$ 1.115.194,00

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional¹, estadual² e municipal.

14. DAS NORMAS REFERENCIAIS

14.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos³, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 14.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 14.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 14.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 14.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023⁷;
- 14.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 14.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 14.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 14.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 14.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

15. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a

formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Vila Flor/RN.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação

às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (…)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (…).”

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe⁹:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CHAMADA PÚBLICA, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Vila Flor, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2025, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

O **Decreto Municipal nº 17, de 30 de março de 2023¹³**, Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 no Município DE VILA FLOR, determinou a utilização da **Lei n.º 14.133/2021** a partir de 31 de dezembro de 2023, vedando expressamente a utilização das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para esta CHAMADA PÚBLICA foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2025.

16. DO PROCEDIMENTO

16.1 considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009; Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, vem realizar Chamada Pública

17. DOS PARTICIPANTES

17.1. Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

18. DO PROJETO DE VENDA

- 18.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;**
- 18.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;**
- 18.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de CHAMADA PÚBLICA;
- 18.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.**

19. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 19.1. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 19.2. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 19.3. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 19.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);
- 19.5. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41**).

20. DO VALOR ESTIMADO

- 20.1. O valor global máximo é de **R\$ 1.115.194,00 (Um milhão, cento e quinze mil, cento e noventa e quatro reais)**;
- 20.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária:	07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2.023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1500100100 - Receita de Impostos e Transferência - Educação 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

22. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 22.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

23. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

23.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I**.

24. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

24.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

24.2. As amostras deverão ser entregues à Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, até às 12:00 horas;

24.3. As amostras serão analisadas pelo corpo de nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

24.4. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

24.5. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

24.6. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

24.7. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificações dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.20. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO II** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.21. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.22. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.23. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a **Lei Federal nº 6.437/77¹⁴** e **Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982. O Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, regulamenta esta lei.** ;

13.24. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor

- obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;
- 13.25. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 13.26. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 13.27. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (**Portaria CVS6/99 de 10/03/99¹⁶** – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA¹⁷);
- 13.28. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;
- 13.29. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) DE VILA FLOR, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;
- 13.30. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;
- 13.31. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
- 13.32. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.** No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;
- 13.33. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
- 13.34. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990¹⁸** “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (art. 7º);
- 13.35. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 13.36. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 13.37. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.38. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020.**

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.4. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.5. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.6. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.6 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.7 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

28. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

29.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

29.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

29.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

30. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

30.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

30.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigenciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

30.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

30.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

31. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

31.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

32.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à

contratada;

- 32.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 32.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 32.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 32.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 32.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 32.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 32.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 32.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 32.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 33.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 33.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 33.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 33.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 33.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 33.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 33.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 33.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

34. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 34.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 34.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 34.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados

pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

34.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

34.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

34.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

35.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

35.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

35.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.6. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.7. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.8. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.9. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.10. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.10.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.10.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.10.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.10.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.10.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

35.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa

responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

36. DAS PENALIDADES

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- XIII. der causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. der causa à inexecução total do contrato;
- XVI. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- XVII. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

36.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.2.6. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE VILA FLOR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.2.8. Multa:
 - 23.2.8.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 23.2.8.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a

- multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 23.2.8.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 23.2.8.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 23.2.8.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 23.2.8.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.8.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;
- 36.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 36.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 36.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 36.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 36.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 36.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 36.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 36.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
- 23.10.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.10.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.9. os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 36.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art.**

159 da Lei nº 14.133/2021);

36.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

36.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

36.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;

36.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

37. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

37.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.3. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.4. consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

37.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

37.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

37.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.6. Indenizações e multas.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLOR**, especificamente, **PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR**, localizada à Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

38.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a

serem fornecidos;

38.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

38.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

38.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da IDIARN (Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021**;

38.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

38.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

38.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

38.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo III – Relação de previsões de novas creches.

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda.

39. DO FORO

39.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXO II – I:

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP _____ ou CAF física nº _____,
_____, declaro, para fins
de participação por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos –
PAA, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO II – II:

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com _____ CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal)____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 que regem o por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____ / ____ / _____

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ANEXO IV – I: MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



3						
4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ANEXO IV – II: MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR

4. Endereço						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO IV – III: MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR

5						
6						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CONTRATO Nº xxxx/2025

Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais.

A Prefeitura Municipal de Vila Flor, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.169.278/0001-07, por intermédio da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF n.º **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), DAP: _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob n.º _____, Endereço: _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais**, para secretaria municipal **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ **xxxxx (xxxxxxxx)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa De Aquisição De Alimentos – PAA.

Ou se tratando de organização fornecedora será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ **xxxxxxxx**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** .

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Produto *	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato				

c) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

d) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500100100 - Receita de Impostos e Transferência - Educação
15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947/2009 Na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei n.º 14.284/2021, Decreto n.º 10.852/2021, Decreto n.º 10.880/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais atualizações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

